



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 23.539.463.0001/21
AV. Otávio Carneiro, 1102 - Centro – CEP 39.272-150 - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221
Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao.sesau.pirapora@gmail.com

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 057/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE USO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO, FISIOTERÁPICO E CLÍNICOS DIVERSOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAPORA-MG.

Trata-se de impugnação do Edital Pregão Eletrônico 012/2024 apresentada pela: **CIRURGICA PARMA LTDA.-ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob no 10.368.534/0001-29, inscrita no INSC no 189.177.607-116, com endereço na Rua General Glicerio, n° 7286, Vila Central, na cidade de Assis/SP, CEP: 19.806-240, neste ato, representada pelo sócio gerente, o Sr. Marcos Moises Paulo Vieira, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Almirante Tamandaré-PR, inscrito no CPF/MF 023.932.849-31, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria para interpor **IMPUGNAÇÃO** no processo licitatório acima epigrafado.

I – TEMPESTIVIDADE

O presente pedido de **IMPUGNAÇÃO** merece conhecimento, haja vista sua tempestividade, e torno público seu teor e decisão.

II - DA IMPUGNAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que a licitação visa, por meio de processo público que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, selecionar a proposta mais vantajosa à Administração. Esta pode ser considerada a síntese da finalidade da licitação, **conforme Art. 11 da Lei 14.133/2021.**

III - DO PEDIDO

1 - A cláusula mencionada deve ser considerada como abusiva, senão vejamos:

8.1 O prazo de entrega dos produtos é de 15 dias úteis, contados do envio da ordem de compra, via meio eletrônico.

1.2 JUSTIFICATIVAS

A previsão esculpida no item acima transcrito estabelece condição extremamente comprometedor da competitividade, uma vez que fixa prazo de 15 dias úteis para a entrega de médico hospitalar, odontológico, fisioterápico e clínicos sendo esta linha é bastante extensa, sendo impossível, mesmo para a fábrica e distribuidor, manter todos os itens em estoque.



Vale ressaltar que a exigência e prazo do próprio fabricante e distribuidor são sempre de no mínimo de 45 a 60 dias para estes tipos de produtos, portanto a exigência de ser 15 dias úteis pode afastar diversas empresas que, muito embora consiga fornecer os produtos a preço bastante competitivo e com a, exata qualidade pretendida pela Administração, não possuam disponibilidade, entregá-lo no prazo estabelecido no Edital.

Portanto, absolutamente inviável prazo tão curto para a entrega, sendo certo que da forma como estabelecido acabará por oportunizar a participação no certame apenas daquelas empresas que mantêm esses produtos em estoque da forma como especificado no Edital, podendo até pregão ser deserto por falta de empresas interessadas, já que o prazo de entrega deve ser cumprido.

Uma flexibilização maior no prazo para a entrega dos produtos viabilizaria a participação de várias empresas que possuem condição de fornecer o objeto do certame com a mesma qualidade e preços mais acessíveis para a Administração, mas que necessitam de um prazo maior para entregar o produto.

IV - DA ANÁLISE DO PEDIDO

1. O edital é sob a égide da **Lei 14.133/2021** é claro em seu **item 8.1** O prazo de entrega dos produtos é de 15 dias úteis, contados do envio da ordem de compra, via meio eletrônico.
2. **8.2** Caso não seja possível **a entrega na data assinalada**, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
3. **11.2** O fornecimento do objeto será parcelado, almejando a economia em escala e o atendimento ao disposto no Art. 40, V - b e §2º, Lei 14.133/2021, ou seja, as quantidades serão solicitadas em um prazo de 12 meses.
4. Está prefeitura recebe os matérias de forma fracionada, facilitando assim a entrega dos materiais solicitados desde que tenha uma justificativa condizente com o objeto a ser entregue.
5. **11.24.** Um atestado de capacidade operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante está apta para fornecer/desempenhar atividade pertinente e compatível com o objeto licitado quanto a características, prazos e quantidades. **Com isto entende que a empresa tem capacidade técnica para atender aos requisitos do edital por se tratar de bens comuns.**
6. Portanto, em caso de atraso na entrega das mercadorias, o fornecedor deverá entrar em contato com esta prefeitura, afim entender e tentar compor amigavelmente a entrega o mais breve possível os matérias que foram solicitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 23.539.463.0001/21
AV. Otávio Carneiro, 1102 - Centro – CEP 39.272-150 - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221
Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao.sesau.pirapora@gmail.com

7. Para este entendimento é importante frisar que, caberá ao fornecedor disponibilizar ao a esta prefeitura ampla possibilidade de comunicação, tais como telefone, e-mail, site, etc. haja vista que a limitação ao atendimento configure violação a um direito do consumidor.
8. Diante do exposto, apesar do dever legal imposto ao fornecedor quanto ao prazo de fornecimento de 15 dias úteis, qualquer negociação acerca das entregas das mercadorias deverão ser guiada pelos princípios de boa-fé, razoabilidade, proporcionalidade é, sobretudo transparência, sendo de suma importância o equilíbrio de sensatez no trato entre o fornecedor e esta prefeitura.

V - DA CONCLUSÃO

Por fim julgamos **IMPROCEDENTE O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** apresentado, em razão das normas que permeiam os certames licitatórios. Pelo exposto, não há que se falar em supressão de cláusulas ou **quaisquer alterações no instrumento convocatório, haja vista resta demonstrada a legalidade das normas combatidas**, e por consequência manter a abertura do certame na data prevista no preâmbulo do instrumento convocatório.

É a decisão!

Pirapora (MG), 09 de julho de 2024.

Reinaldo Da Conceição Fonseca. Mat. 4739
Pregoeiro Sesau
Portaria 113/2024